



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2024

A vereadora Angela Márcia Cypriano Assad, com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 118, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, propõe as seguintes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 38/2024 que estabelece Área de Preservação Ambiental para a Desova da Tartaruga Marinha na Praia de Santa Helena, balneário de Iriri, Anchieta – ES:

Ementa:

Onde se lê: “Estabelece Área de Preservação Ambiental para a Desova da Tartaruga Marinha na Praia de Santa Helena, balneário de Iriri, Anchieta – ES”

Leia-se: “Estabelece Área de Interesse Ambiental para a Desova da Tartaruga Marinha na Praia de Santa Helena, balneário de Iriri, Anchieta – ES”

Art. 1º:

Onde se lê: “Fica instituída como Área de Preservação Ambiental, exclusivamente para a desova da tartaruga marinha, a região da orla marítima da Praia de Santa Helena, balneário de Iriri, delimitada por um perímetro de 459,83 metros e abrangendo uma área total de 7.813,83 m² da faixa de areia até a zona de arrebentação, conforme demarcação detalhada no anexo I desta Lei.”

Leia-se: “Fica instituída como Área de Interesse Ambiental, exclusivamente para a desova da tartaruga marinha, a região da orla marítima da Praia de Santa Helena, balneário de Iriri, delimitada por um perímetro de 459,83 metros e abrangendo uma área total de 7.813,83 m² da faixa de areia até a zona de arrebentação, conforme demarcação detalhada no anexo I desta Lei.”



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003500360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º:

Onde se lê: "A iluminação artificial na área delimitada pelo Art. 1º deverá ser instalada de maneira a não interferir com o habitat natural das tartarugas marinhas, seguindo diretrizes específicas e obtendo aprovação prévia das Secretarias e/ou Instâncias Municipais de Pesca e Meio Ambiente."

Leia-se: "A iluminação artificial na área delimitada pelo Art. 1º deverá ser instalada de maneira a não interferir com o habitat natural das tartarugas marinhas, seguindo diretrizes específicas e obtendo aprovação prévia dos órgãos municipais responsáveis pela pesca e meio ambiente e o município."

Art.2º § 1º:

Onde se lê: "§ 1º - Havendo interesse da municipalidade em urbanizar a referida área de preservação, esta deverá ser feita entre os limítrofes da Avenida Beira Mar da Praia de Santa Helena e a restinga existente em toda a sua extensão, de forma que atenda às determinações contidas no caput deste artigo."

Leia-se: "Parágrafo único - Havendo interesse da municipalidade em urbanizar a referida área, esta deverá ser feita entre os limítrofes da Avenida Beira Mar da Praia de Santa Helena e a restinga existente em toda a sua extensão, de forma que atenda às determinações contidas no caput deste artigo."

Art. 3º:

Onde se lê: "As Secretarias e/ou Instâncias Municipais responsáveis pela pesca e meio ambiente serão responsáveis por coletar e divulgar estatísticas relacionadas à desova das tartarugas marinhas na área protegida."

Leia-se: "Os órgãos municipais responsáveis pela pesca e meio ambiente e o município serão responsáveis por coletar e divulgar estatísticas relacionadas à desova das tartarugas marinhas na área protegida, da forma como melhor entender o Poder Executivo."

Art.3º, Parágrafo único:

Onde se lê: "Compete às Secretarias e/ou Instâncias Municipais de Pesca e de Meio Ambiente, o monitoramento contínuo da área de desova, incluindo a



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003500360038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instalação de sinalização adequada para indicar a localização dos ninhos das tartarugas marinhas.”

Leia-se: “Os órgãos municipais responsáveis pela pesca e meio ambiente e o município estão autorizados a realizar o monitoramento contínuo da área de desova, incluindo a instalação de sinalização adequada para indicar a localização dos ninhos das tartarugas marinhas, da forma como melhor entender o Poder Executivo.

Art. 4º:

Onde se lê: “Durante o período de desova das tartarugas marinhas, definido anualmente pelas Secretarias e/ou Instâncias Municipais responsáveis pela pesca e meio ambiente, a prática de pescaria e arrasto deverá respeitar a LEI No 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009, “Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, em território nacional (...)”.

“(…)”

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA E DA PESCA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.”

Leia-se: “Durante o período de desova das tartarugas marinhas, definido anualmente pelos órgãos municipais responsáveis pela pesca e meio ambiente e o município, devem todos respeitar e observar a legislação de Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas, devendo assim promover:

I – A medida do possível, a restrição das atividades humanas que possam afetar gravemente as tartarugas marinhas, sobretudo durante os períodos de reprodução, incubação e migração;

II – A promoção de esforços para a melhoria das populações de tartarugas marinhas, sua criação e sua reintrodução em seus habitats, com a finalidade de determinar a factibilidade dessas práticas para aumentar as populações, evitando colocá-las em risco;

III – A redução ao mínimo possível da captura, da retenção, do dano ou da morte acidentais das tartarugas marinhas durante as atividades pesqueiras, por meio da regulamentação apropriada dessas atividades, bem como o desenvolvimento, o aprimoramento e a utilização de artes, dispositivos ou técnicas apropriados, inclusive os dispositivos de escape para tartarugas (DETs), e o correspondente treinamento, de acordo com o princípio do uso sustentável dos recursos pesqueiros.”

Art. 5º:

Onde se lê: “O Poder Público Municipal terá o prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta lei, para promulgar a respectiva regulamentação. ”



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Leia-se: "O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber"

Plenário "Urias Simões dos Santos", 18 de julho de 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei nº 38/2024, que tem como principal objetivo a proteção dos ninhos de tartarugas marinhas. Muitas espécies estão ameaçadas de extinção, e garantir a segurança dos locais de desovas é de extrema importância, e uma obrigação da Administração Pública.

Além disso, a o presente Projeto de Lei está em concordância com a Convenção Interamericana para a Proteção e a Conservação das Tartarugas Marinhas (Decreto nº 3.842, de 13 de junho de 2001), que entende que as medidas de regulamentação da zona costeira são indispensáveis à proteção das populações de tartarugas marinhas e de seus habitats e, reconhece também, que as tartarugas marinhas migram através de extensas áreas marítimas e que sua proteção e sua conservação requerem cooperação e coordenação entre os Estados dentro da área de distribuição de tais espécies, devendo o município promover à proteção e à conservação das tartarugas marinhas e de seus habitats.

Também é importante destacar que o projeto fomenta o Turismo Ambiental que é aquele que incentiva a preservação da natureza, e buscam a formação de uma consciência ambiental, por meio da apreciação do ambiente natural. Devemos lembrar que ensinar nossos jovens a cuidar da natureza é ensina-los a respeitar e preservar seu futuro.

Esta edil propõe a presente emenda modificativa ao PL nº 38/2024 a fim de adequar o texto da Lei.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 17 de julho 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003500360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme